



procederá Correição Periódica Ordinária relativa ao ano de 2017, nos seguintes locais e horários: dia 04/12, às 14:00 horas, no Cartório do Segundo Ofício Judicial da Comarca de Paulínia, no dia 05/12, às 13:00 horas, no Distribuidor Geral da Comarca de Paulínia, às 14:00 horas na Administração Geral da Comarca de Paulínia, às 15:00 horas no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal e às 16:00 horas no Centro Judiciário de Conciliação e Conflitos CEJUSC de Paulínia; no dia 06/12, às 14:00 horas, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Paulínia, sob minha jurisdição. Foram convocados os funcionários das referidas repartições, onde serão recebidas, nessa ocasião, quaisquer queixas ou denúncias contra os funcionários sujeitos a correição, delas tomando conhecimento na forma da lei. Para conhecimento de quem possa interessar e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que, será publicado e afixado no local de costume, com as formalidades legais. Paulínia, 22 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, SUELI KUHLE D'ALMEIDA FERREIRA, Supervisora de Serviço, matrícula nº 300.273, digitei e assino.

MARTA BRANDÃO PISTELLI, JUÍZA DE DIREITO

## 2ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.893.091/0001-02 PROCESSO Nº 1004211-83.2016.8.26.0428.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, Dra. Marta Brandão Pistelli, na forma da Lei etc., CONVOCA os Credores e Interessados para a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 06/02/2018 (1ª convocação) às 10h00 horas, e 20/02/2018 (2ª convocação) às 10:00 horas, no IBIS HOTEL PAULÍNIA, localizado na Rua 31 de Março, nº 290, Bairro Santa Cecília, Paulínia/SP, CEP: 13140-000, referente à Recuperação Judicial nº 1004211-83.2016.8.26.0428, requerida por ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.893.091/0001-02. A assembleia será presidida pelo representante legal da Administradora Judicial. Os credores que desejarem se fazer representar por mandatário ou representante legal, deverão: enviar documento hábil procuratório e constitutivo ao e-mail contato@brasiltrustee.com.br ou aos endereços Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83, República, São Paulo/SP, CEP: 01048-000 ou Rua Tiradentes, 446, cj. 64, Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13023190, telefones (11) 3258-7363 e (19) 3256-2006; ou, ainda, através dos mesmos meios de contato, ao invés de encaminhar o documento hábil procuratório, poderão apontar em quais fls. o instrumento procuratório se localiza nos autos. Qualquer alternativa escolhida deverá ter antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da assembleia, nos termos da lei. Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem a outorga de poderes. E, para que produza seus efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, bem como dele não venham alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paulínia-SP, aos 28 de novembro de 2017.

## PEDERNEIRAS

### 1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NORIVAL GARCIA, REQUERIDO POR IVAN APARECIDO BRANDO PROCESSO 0002962-76.2014.8.26.

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, Dra. ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON, NA FORMA DA LEI, ETC...

Vistos. Gerson Luiz Brando pleiteia a interdição de seu tio Norival Garcia, aduzindo que o interditando é portador da patologia referida no CID F10.73, o que impede de exercer os atos da vida civil, bem como de administrar seus bens. Juntou documentos. Deferiu-se a curatela provisória e realização de estudo social do caso (fl. 21). Acostado o laudo técnico às fls. 28/29. Nomeado Curador Especial ao interditando (fl.46). Designada perícia médica (fls. 58/59), cujo laudo foi juntado às fls.155/160. A Representante do Ministério Público opinou pela procedência da ação (fls.167/168). Pedido de substituição do polo ativo e nomeação de novo curador do requerido (fls. 169/170). Juntou novos documentos (fls. 171/173). Parecer de concordância do Ministério Público à fl. 178. Curador Especial manifestou-se a fl. 180. É o relatório. Fundamento e decidido. De início, observe-se a renúncia e a habilitação de procuradores. Anote-se (fls. 174/177). Julgo a lide no estado em que se encontra vez que não há necessidade de outras provas, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC. A curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representa-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. Imprescindível, portanto, a prova do comprometimento das funções cognitivas de modo a impedir que a pessoa natural consiga, por si só, compreender os fatos da vida civil e cotidiana e suas consequências, realizando juízos de valor e tomando decisões. A incapacidade relatada na inicial foi constatada e confirmada pela prova documental e pericial, logo, desnecessária a avaliação do julgador por meio de entrevista. O laudo pericial concluiu que: "Norival Garcia é portador de Hipertensão Arterial e Demência Severa, com prejuízo de sua memória, comprometimento severo cognitivo, não sendo capaz de resolver problemas e tomar decisões, apresentando portanto INCAPACIDADE TOTAL e PERMANENTE para as Atividades da Vida Civil" (fls.155/160). Assim, frente a constatação e demais documentos dos autos, com fundamento no 84, parágrafo 3º, do referido Estatuto é patente a incapacidade civil do requerido, para todos os atos patrimoniais e negociais, e de rigor o decreto de interdição e nomeação de curador, nos termos do art. 1.767, inciso I, do CC. Com efeito, restou demonstrado nos autos, que o curador provisório nomeado nos autos a fl.22, Ivan Aparecido Brando, vem apresentando sérios problemas de saúde decorrentes de uma angioplastia realizada, que o impedem de continuar a exercer o "munus", enquanto que o requerente Gerson Luiz Brando reúne todas as condições para substituí-lo. Ante o exposto, Julgo Procedentes os pedidos para o fim de DECRETAR a interdição do requerido Norival Garcia, brasileiro, solteiro, RG 4.980.045, CPF 366.228.778-15, residente e domiciliado na Avenida Lions Club, nº Oeste-1977, Jardim Marajoara, Pederneiras/SP, CEP 17280-000, declarando-o relativamente incapaz nos termos da fundamentação e SUBSTITUIR o atual curador, Sr. Ivan Aparecido Brando, nomeando para exercer o cargo o requerente, Gerson Luiz Brando, brasileiro, sobrinho do interditando, RG 18.681.459, CPF 077.424.988-98, residente na Avenida Lions Club, nº Oeste-1977, Jardim Marajoara, Pederneiras/SP, CEP 17280-000. A causa da interdição é enfermidade mental que retira seu total discernimento e sua capacidade para exprimir sua